



**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 982, de 27 de dezembro de 2023**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 908, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA ALTERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Seção VII, da Lei Complementar nº 908, de 09 de novembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção VII

**Do Estágio Probatório**

**Art. 22.** O estágio probatório, conforme instituído na Lei Complementar nº XXX de 2023, corresponde a um período de 36 (trinta e seis) meses a contar do início do exercício das atribuições do cargo público e tem por finalidade apurar a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo..

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado).

**Parágrafo único.** O período de contagem do estágio probatório, constante no *caput* deste artigo, será ininterrupto, com exceção dos casos previstos e autorizados em decreto próprio, observadas as competências, atributos e critérios de avaliação do servidor público, devidamente regulamentado mediante ato da autoridade competente de cada poder.





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 23** - Durante o período de estágio probatório o servidor público será submetido a Avaliação de Desempenho, cujo objetivo será avaliar as suas competências técnicas e comportamentais.

**§1º.** Os critérios, competências, atributos e metodologia da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório serão definidos em regulamento específico.

**§2º.** A Avaliação de Desempenho deverá ser aplicada e consolidada sistematicamente em 03 (três) períodos, com cronograma definido através de regulamento próprio da autoridade competente de cada poder, de forma que não ultrapasse o período descrito no art. 22.

**§3º.** Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a condução da Avaliação de Desempenho no período de estágio para a devida aplicação pelo superior imediato.

**§4º.** Ao final de cada etapa, o superior imediato deverá desenvolver, juntamente com o servidor público avaliado, o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, cujo objetivo é auxiliar no desenvolvimento contínuo dos servidores e atingir objetivos/metasp a curto, médio e longo prazos.

**§5º.** É assegurado ao servidor público, em período de estágio probatório, acompanhar todas as etapas de sua Avaliação de Desempenho e manifestar, em cada uma delas, sua concordância ou não.

**§6º.** Comissão Técnica de Gestão da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório para acompanhamento, julgamento de recursos e casos omissos e validação de todo o processo de avaliação, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores públicos efetivos do Município, sendo estes de mesmo nível hierárquico ou superior ao do avaliado.

**§7º.** O PDI deverá ser considerado pela Comissão Técnica de Gestão da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório para subsidiar os registros referentes ao desempenho de cada servidor público.

**§8º.** Caso a Comissão não reconsidere o recurso apresentado, este deve ser encaminhado para decisão da autoridade máxima de cada poder.

**Art. 24.** O servidor público que durante o período de estágio probatório, em virtude do interesse da administração, for transferido ou movimentado de sua unidade de trabalho para outra, será avaliado em seu desempenho ao deixar a unidade de origem, continuando a cumprir, no novo local de trabalho, o período





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

de estágio probatório.

**§1º.** Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência, relocação, sessão ou outro tipo de movimentação do servidor público para outro órgão ou entidade da Administração Pública, o novo superior imediato deverá atualizar o PDI de forma que contemple as novas atividades do servidor público;

**§2º.** (revogado);

**§3º.** (revogado);

**§4º.** (revogado);

**§5º.** (revogado).

**Art. 24-A.** O servidor público não poderá apresentar durante o período de estágio probatório os seguintes resultados, conforme regulamento:

- I. Duas avaliações insatisfatórias;
- II. A terceira e última avaliação de desempenho com defasagem superior a 30% (trinta por cento) em relação a avaliação anteriormente aplicada;

**Paragrafo único.** O servidor que obtiver os resultados conforme disposto no *caput* desse artigo poderá ser exonerado ou reconduzido, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa

**Art. 24-B.** O servidor público, em período de estágio probatório, que ingressou no exercício do cargo em data anterior à data de início de vigência desta Lei, será submetido a uma ou mais etapas da Avaliação de Desempenho, de acordo com o período de estágio probatório já cumprido.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

---

Jimmy Dutra Goulart  
Prefeito(a)



Av. Dr. João de Souza Lima,, nº 731 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocência - MG - Contato: (33) 3284-2686 -  
Site: <https://freiinocencia.mg.gov.br/> - CNPJ nº 16.945.990/0001-70





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Ordinária Nº 982, de 27 de dezembro de 2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 27/12/2023 09:30:21

**Hash Interno:** rsa4uclrvmnzhntqb19sprp7xropupuvvgokrrueb



**Chave de Verificação**

**AUHKB-8815H-WYRR9-IZA8A-TIICH**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	<b>Assinado</b> em 27/12/2023 09:38

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **AUHKB-8815H-WYRR9-IZA8A-TIICH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. Dr. João de Souza Lima,, nº 731 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocencia - MG - Contato: (33) 3284-2686 -  
Site: <https://freiinocencia.mg.gov.br/> - CNPJ nº 16.945.990/0001-70

